



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.967, DE 8 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no município de Pirapora do Bom Jesus, no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, e dá outras providências.”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos, bem como o aprimoramento da capacidade operacional das unidades de ensino no município no contexto de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 65.849, de 6 de julho de 2021 que alterou a redação do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, e dá providências correlatas.

DECRETA:

Artigo 1º - A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, observará as disposições deste decreto.

Artigo 2º - Durante a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 5.907, de 12 de março de 2021, com especial atenção ao disposto no artigo 4º e parágrafo único, as aulas e demais atividades presenciais nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio localizadas no território do município respeitarão os parâmetros seguintes:

I - observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Municipal de Saúde;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Parágrafo único - A capacidade física a que alude o inciso II deste artigo deverá considerar a área disponível para desenvolvimento de aulas e atividades presenciais.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante ato próprio:

I - convocar servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho;

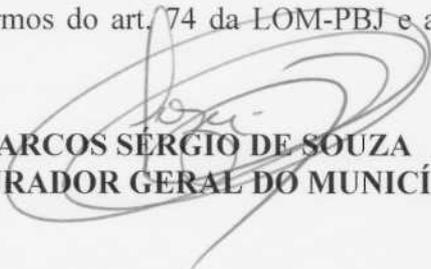
II - editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 8 de julho de 2.021.


DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.


MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO